



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, com sede administrativa a Rua Coronel João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 – Bairro: Centro - CIDADE: Monte Azul Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado, por seu Presidente **ANTONIO DA COSTA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 12.234.399 e CPF/MF nº. 981.766.688-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA com escritório à Av. Angélica, nº 688, sala 904/906, CEP 04575-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.472.829/0001-07, neste ato representado pelo Sócio Joaquim Fonseca, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 87.715.041 e CPF/MF n. 831.953.948-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

a) – Consultas e Pareceres

1.1 - Disponibilizar consultoria e assessoria jurídica, administrativa e contábil - orçamentária em tempo integral para emissão de pareceres e resposta a consultas, inclusive sobre assuntos de Direito Público e acesso ao banco de dados com farto material de direito público (pareceres fundamentados em farta doutrina e jurisprudência).

1.2 - O acesso ao banco de dados é amplo e irrestrito, mas as consultas são limitadas em no máximo 36 (trinta e seis) anuais.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 650,00

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da **CONTRATADA** de nº 29391-4, agência 1145 do Banco Itaú.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) mês (es), contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante a emissão do termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª serão reajustados com base no IGPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Enviar os pareceres, devidamente fundamentados, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da consulta pelo e-mail consultas@fonsecaadvocacia.com.br e juridico@fonsecaadvocacia.com.br, salvo nos casos de ampla complexidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Encaminhar, caso solicitado, toda a documentação necessária para o deslinde da consulta formulada.

7.4 - O **CONTRATANTE** deverá enviar o(s) questionamento(s) aos e-mails consultas@fonsecaadvocacia.com.br e juridico@fonsecaadvocacia.com.br.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

Nome: Joaquim Fonseca

Cargo: Sócio



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.399, sala 105 Ala B, Brooklin, São Paulo (SP), CEP: 04572-000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: contato@fonsecaadvocacia.com.br

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Azul Paulista-SP, 01 de julho de 2014.


CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONTRATANTE

Antonio da Costa Filho
Presidente


FONSECA E BESSA ADVOCACIA

CONTRATADA
Joaquim Fonseca
OAB/SP 314.215
RG nº. 87.715.041

Testemunhas:


Nome: Eduardo Médiçi de Souza
RG nº: 41.511.438-X


Nome: Antonio Sérgio Fernandes
RG nº: 12.353.214